

LEI COMPLEMENTAR Nº. 451/11
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2040 de 09/12/11

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar nº 442, de 07 de junho de 2011, que "desafeta a área de domínio público que especifica, classificando-a como bem dominical e autoriza a Prefeitura Municipal a permutá-la com área de propriedade de particulares e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 442, de 07 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

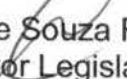
"Art. 7º. ...

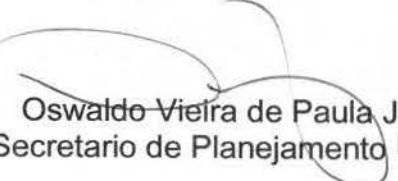
Parágrafo único. A formalização da permuta se fará por meio de escritura pública, com a indicação das respectivas matrículas, a saber: 15.274, 36.851, 95.177 e 95.178, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, que se inserem no perímetro da área permutada, e dação em pagamento dos direitos possessórios da parte não registrada que remanescer."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de dezembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano

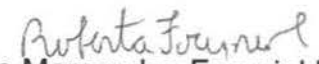


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 31/11, de autoria do Poder Executivo)